

A PSICOLOGIA ATUANDO NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO: A SUBJETIVIDADE NA TEORIA FOUCAULTIANA E A SAÚDE MENTAL DOS RECLUSOS

PSYCHOLOGY IN THE BRAZILIAN PRISON SYSTEM: THINKING ABOUT SUBJECTIVITY IN FOUCAULTIAN THEORY AND THE MENTAL HEALTH OF PRISONERS

¹HERNANDES, Tamires Maria; ²RODRIGUES, Marina Lago; ³KOBORI, Eduardo Toshio

¹Discente do Curso de Psicologia – Centro Universitário de Ourinhos-Unifio/FEMM

²Discente do Curso de Psicologia – Centro Universitário de Ourinhos-Unifio/FEMM

³Docente do Curso de Psicologia – Centro Universitário de Ourinhos-Unifio/FEMM

RESUMO

O objetivo desta pesquisa é destacar a relevância da Psicologia enquanto ciência para o debate a respeito de discussões que envolvem a saúde física e mental dos sujeitos nas instituições prisionais. Desse modo, esta pesquisa tem três objetivos específicos: analisar os processos relacionados ao bem estar físico e mental, seus efeitos sobre a subjetividade dos indivíduos, assim como, a atuação dos profissionais da saúde dentro do cárcere. Dessa maneira, este trabalho busca investigar alguns fatores considerados importantes para a discussão, como a precariedade do sistema carcerário, o funcionamento das instituições prisionais, a contribuição do psicólogo durante o cumprimento das penas e a possível perda da subjetividade individual. Neste cenário, serão utilizadas as perspectivas da Psicanálise e da Psicologia Social, além disso, a pesquisa seguirá a análise bibliográfica de livros, artigos e outros conteúdos teóricos relacionados à temática, também será realizado uma revisão narrativa da literatura, para que o assunto seja abordado em sua amplitude. Portanto, esta pesquisa volta-se para a responsabilidade ética da Psicologia, visando cumprir o seu papel social na produção de debates a respeito da atuação profissional, e da garantia da dignidade no cotidiano dos sujeitos.

Palavras-chave: psicologia; subjetividade; sistema carcerário; social; saúde mental.

ABSTRACT

The objective of this research is to highlight the relevance of psychology as a science to the debate surrounding the physical and mental health of individuals deprived of liberty. Thus, this research has three specific objectives: to analyze the processes related to physical and mental well-being, their effects on individuals' subjectivity, and the role of health professionals within prisons. Thus, this work seeks to investigate some factors considered important to the discussion, such as the precariousness of the prison system, the functioning of prisons, the contribution of psychologists during the serving of sentences, and the possible loss of individual subjectivity. In this context, perspectives from psychoanalysis and social psychology will be utilized. Furthermore, the research will follow a bibliographic analysis of books, articles, and other theoretical content related to the topic. A narrative review of the literature will also be conducted to address the topic in its entirety. Therefore, this research focuses on the ethical responsibility of psychology, altering the fulfillment of its social role in generating debates on professional practice and ensuring dignity in individuals' daily lives.

Keywords: psychology; subjectivity; prison system; social; mental health.

INTRODUÇÃO

A Psicologia, como ciência, é comprometida em buscar a compreensão da subjetividade humana e a promoção da saúde mental, constituída como uma ferramenta essencial para o debate sobre o sistema prisional brasileiro, marcado pela precariedade estrutural, superlotação e violações de direitos humanos fundamentais (Mameluke, 2012).

Neste cenário, a atuação do psicólogo revela-se indispensável para a análise do fenômeno da saúde mental, a subjetivação dos encarcerados, além dos limites e desafios impostos nas prisões. Diante disso, esse artigo buscou trabalhar baseado no que é apontado nos *Princípios Fundamentais do Código de Ética Profissional do Psicólogo (Conselho Federal de Psicologia, 2005)*, investigando de forma crítica os fenômenos que envolvem a sociedade e seus sujeitos, de modo a atuar com responsabilidade social.

A relevância desta pesquisa justifica-se pela necessidade de compreender o cárcere não apenas como uma punição, mas um ambiente que deve, teoricamente, favorecer a reintegração social do indivíduo. Os encarcerados possuem histórias de vida marcadas por vulnerabilidades, exclusões e desigualdades sociais, em sua maioria, as quais refletem na subjetivação e devem ser consideradas ao pensar nessa temática. É notório que o sistema prisional brasileiro não oferece condições mínimas para esse processo, agravando a exclusão, a marginalização e a perda de identidade dos detentos (Silva; Almeida, 2025).

Nesse contexto, a Psicologia assume a função ética e social de provocar reflexões, problematizar práticas institucionais e propor estratégias que assegurem a dignidade humana, além de identificar como os sujeitos comportam-se dentro do cárcere, a experiência prisional e quais impactos são gerados na reconstrução de suas identidades. Tendo isso em vista, é de suma importância entender o funcionamento das instituições prisionais, para investigar seus métodos de punição ou ressocialização, sendo considerado a saúde mental dos encarcerados como principal objeto de pesquisa.

Logo em seguida, estende-se a discussão para pensar no que Foucault aponta em *Vigiar e punir: nascimento da prisão* (1975), que refere-se ao sistema penal moderno, que ao invés de ressocializar, gera uma internalização da violência e do sofrimento, impactando diretamente na construção da identidade do encarcerado, naquele contexto. Já na produção *A Ordem do Discurso* (1971), Foucault aborda a forma como o controle dentro das instituições é estabelecido a partir dos discursos, em correlação a punição que também é uma forma de controle. As condições estabelecidas das detenções, não apenas mantêm o indivíduo à margem da sociedade, mas também minam sua capacidade de reconfigurar sua subjetividade, resultando em um ciclo contínuo de marginalização e reincidência.

Para finalizar, ainda será levada em consideração a hipótese de como a precariedade do sistema carcerário prejudica a subjetividade do indivíduo e qual a contribuição dos profissionais na saúde mental dentro deste contexto. Nesse sentido, considera-se fundamental tal pesquisa, pela condição cíclica que ela sustenta. Portanto, a Psicologia possui um papel crucial nas práticas voltadas à dignidade humana no cárcere, além de destacar a importância de lutar diante dos desafios do sistema prisional brasileiro. Além disso, reafirma-se a responsabilidade ética e social prevista no Conselho Federal de Psicologia (CFP), que direciona a atuação do profissional para a defesa dos direitos humanos, a promoção de condições mínimas de saúde mental e a construção de caminhos reais de reintegração social.

METODOLOGIA

Nos dias atuais, a perspectiva diante da epistemologia permite compreender que existem múltiplos caminhos para a obtenção do conhecimento e a orientação dos debates científicos. Isso implica a existência de diversas abordagens epistemológicas, cada uma com suas particularidades para interpretar a relação entre sujeito e objeto (Severino, 2013).

Diante disso, esta pesquisa tem como objetivo investigar cientificamente como é o cuidado em relação a saúde mental dos sujeitos que estão inseridos no sistema carcerário, adotando a metodologia bibliográfica como principal ferramenta técnica. A pesquisa bibliográfica se caracteriza pela análise de fontes previamente publicadas, como livros, artigos científicos, dissertações, teses e documentos oficiais, que já abordaram a temática em diferentes perspectivas e que agora estão publicados (Severino, 2013). Dessa forma, busca-se compreender criticamente os conceitos e debates que envolvem a saúde mental, ampliando a base teórica do estudo. Os documentos utilizados na pesquisa serão selecionados a partir de bases de dados reconhecidas pela comunidade científica, como *Scielo*, *Google Acadêmico* e *BVS-PSI*, dentre outras fontes que se tornarem necessárias.

A escolha dessas fontes se deve à sua relevância e confiabilidade na disponibilização de materiais acadêmicos e científicos sobre o tema. Essa abordagem metodológica possibilita uma análise aprofundada das diferentes interpretações de subjetivação, permitindo a construção de um embasamento teórico sólido para o desenvolvimento da pesquisa.

Além disso, será realizada uma revisão narrativa da literatura com os diferentes documentos coletados, possibilitando uma ampla descrição da temática abordada e uma atualização rápida sobre o conhecimento disponível acerca dos aspectos específicos envolvidos (Cavalcante, Oliveira, 2020). Dessa forma, esta pesquisa busca contribuir para o debate ao utilizar as perspectivas da Teoria Foucaultiana e da Psicologia Social, enfatizando a relevância da subjetividade, da saúde mental e da reinserção das pessoas privadas de liberdade.

A partir disso, com base nas perspectivas teóricas de Foucault, de autores da Ciência Psicanalítica e da Psicologia Social, algumas obras, teorias e conceitos se tornam essenciais para a problematização e abordagem do cuidado da saúde mental dos indivíduos e do processo de subjetivação após a vivência no sistema carcerário.

Dessa forma, Michel Foucault contribui significativamente para a discussão sobre o funcionamento das instituições disciplinares, incluindo o sistema prisional, e os efeitos do encarceramento na construção da subjetividade. Outros autores, obras e estudos também são fundamentais para aprofundar essa análise, como o Erving Goffman, que aborda a relação entre sofrimento psíquico e o contexto social; o livro *Vigiar e punir: nascimento da prisão* (1975) de Foucault que critica as instituições prisionais; o artigo *Saúde Penitenciária, Promoção de Saúde e Redução de Danos do Encarceramento: Desafios para a Prática do Psicólogo no Sistema Prisional* (Nascimento, Bandeira, 2018), que discute sobre a saúde física e mental dentro dos presídios, além de outros materiais, cuja reflexões podem ser aplicadas à compreensão da adaptação psicológica durante e pós-encarceramento.

Por fim, serão analisados estudos científicos que discutem a influência da estrutura carcerária na subjetividade dos detentos e o papel da Psicologia nesse processo, considerando aspectos como a reconstrução identitária, a reintegração social e os desafios emocionais enfrentados durante e após a experiência do encarceramento.

Dessa forma, busca-se adotar uma metodologia que estabeleça um diálogo entre a teoria Foucaultiana e a Psicologia Social, permitindo a construção de conexões e associações que contribuam para a reintegração do cidadão no meio social. Esse enfoque possibilita o conhecimento que compreenda a sociedade como resultado da interação entre múltiplos elementos diversificados, incluindo os indivíduos, suas emoções, sensações e relações (Cordeiro, 2017).

DESENVOLVIMENTO

A Constituição Federal de 1988, no Artigo 5º, Inciso III, proíbe que qualquer indivíduo seja submetido a tortura, tratamento desumano ou degradante. Ademais, a Lei nº 9.455/1997, conhecida popularmente como “Lei da Tortura”, define esse crime como físico ou psicológico, com uso de violência ou ameaça e que tenha o objetivo de obter informação, forçar uma ação ou como uma punição. Desse modo, no contexto prisional, a população carcerária deve ter seus direitos preservados, na medida em que a pena reside na privação de liberdade, mas não na privação de outros Direitos Humanos Fundamentais.

De acordo com o ponto de vista sociológico, o detento é um indivíduo que descumpre as leis impostas pela sociedade, diante disso, após ser julgado como culpado é necessário que cumpra a pena por seus erros, automaticamente, essa pessoa não pertence mais a sociedade e por isso deve, de alguma maneira, ser segregado da mesma (Sabadell, 2009).

Historicamente, é relatado diversas formas de segregação, sendo elas: retirar o indivíduo do meio social, aplicando-se a pena de banimento, exílio ou morte; deixar o culpado na sociedade com alguma marca que permita reconhecê-la como criminosa, além de lhe causar medo e vergonha, por exemplo, as penas infamantes, de imputação ou o confisco de bens; excluir o encarcerado dentro da sociedade, com a criação de muros, como nas prisões. De modo geral, esses métodos já foram experimentados ao longo do tempo, porém aplicados com finalidades diversificadas. Entretanto, algumas dessas modalidades de punição, são utilizadas na sociedade atual, por exemplo a pena de morte nos Estados Unidos (Sabadell, 2009).

A prisão, enquanto instituição punitiva, tem um papel profundo na construção da subjetividade do indivíduo, ou seja, na formação de sua percepção de si mesmo e do mundo que o cerca (Goffman, 1961, p. 18). O sistema penal é historicamente representado por um reforço de danos, advindo de dores, privações de liberdade, punições e tentativas de controle, em que afeta a subjetividade de cada indivíduo (Foucault, 1975, p. 193-197). A partir disso, a psicologia conquistou espaço no meio penitenciário com o objetivo de garantir os direitos éticos e humanos a cada pessoa privada de liberdade, além de garantir que não perdessem a subjetividade própria (CFP, 2011).

Nesse sentido, é notável como o isolamento na cela, o tempo curto de acesso a espaços abertos, a privação de contato do preso, a falta de contato físico ou

permissão restrita de conversas, prejudicam as relações sociais do ser humano, um animal político, criado para viver em comunidade (Arendt, 1958, p.10).

Mesmo que exista a utopia de que o sistema carcerário é a ressocialização do indivíduo, na prática não é assim que acontece. Dessa maneira, mesmo que tenha esse objetivo, a sociedade pede uma punição, justificando a tortura e o extermínio de “bandidos”, ignorando os direitos humanos e a subjetividade de cada indivíduo (Bauman, 1999).

Dentre as diversas dificuldades que o ambiente carcerário apresenta para a sociedade, é de suma importância destacar a saúde mental prejudicada daqueles que ali residem. De fato, o prédio denominado prisão traz consigo diversos significados e que estão sendo campo de inúmeros debates, tanto no âmbito acadêmico quanto na esfera pública. A superlotação, a violência e a subsistência frágil crescem em um número alarmante, o que torna necessária a discussão sobre a saúde mental dos reclusos e o funcionamento dessa instituição (Constantino, *et al*, 2016).

Na continuidade deste artigo, será exposta uma análise das problemáticas desse cenário tão presente no contexto brasileiro, utilizando as obras de Michel Foucault, em especial *Vigiar e Punir* e *A Ordem do Discurso*. Com essa leitura e pesquisa, tem-se o objetivo de compreender como as estruturas de poder e disciplina presentes no sistema prisional impactam a subjetividade e a individualidade daqueles que estão encarcerados e de qual forma o discurso sobre a criminalidade e a punição contribuem para a desumanização e o sofrimento psíquico.

Em *Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão*, Michel Foucault (1975) traça uma linha histórica das práticas punitivas, demonstrando a transição das punições medievais, antigas, como espetáculos públicos de violência, como técnica de controle e adestramento dos corpos. Nessa construção que ele conduz, mostra que o objetivo da prisão era o de reafirmar a ordem social e religiosa, através de sofrimentos físicos, onde o indivíduo castigado servia de exemplo para os demais. A tortura era diretamente ligada ao corpo, execuções visíveis e teatrais, fazendo parte de uma estratégia de demonstração do poder do soberano. Até que então, existe uma reconfiguração para formas mais discretas de controle, mas não significa uma humanização das penas, porém uma transformação no modo como o poder se exerce sobre os corpos e as mentes dos indivíduos, sendo igualmente eficiente em garantir a ordem social e reforçar as hierarquias de poder.

Em determinado momento, já no presente, a punição torna-se uma operação invisível, regulamentada de forma jurídica, voltando-se para o aprimoramento moral e social dos indivíduos. Dessa forma, ela começa a ser vista como algo racional, proporcional ao crime cometido e como forma de correção do infrator, tendo um caráter mais técnico e impessoal, trazendo, na verdade, uma realidade numérica, sem se preocupar com a subjetividade daqueles que estão expostos a esse sistema. Segundo Fonseca (2011), Apud Foucault (1975, p. 14)

A punição vai-se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias consequências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficácia é atribuída à sua fatalidade não à sua intensidade visível; a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro; a mecânica exemplar da punição muda as engrenagens. Por essa razão, a justiça não mais assume publicamente a parte de violência que está ligada a seu exercício.

Por não existir uma mudança no paradigma punitivo, a prisão, com certa frequência, torna-se um espaço facilitador para marginalização e perpetuação de crimes, que rotula os infratores como delinquentes. É notável que na prática desse mecanismo de disciplina, em vez de ser um instrumento de normalização, torna-se uma ferramenta de opressão e desumanização, exacerbando os problemas de saúde mental dos detentos (Fonseca, 2001).

Diante desse cenário de poder, em "A Ordem do Discurso", Foucault (1971) explora os mecanismos pelos quais os discursos são produzidos, controlados e distribuídos em uma sociedade. Ele argumenta que o discurso não é um mero reflexo da realidade, mas uma prática que a constrói e que exerce poder por aqueles que estão no comando. No contexto do sistema prisional esse texto se manifesta de diversas formas, o discurso sobre a ressocialização e a segurança pública, por exemplo, muitas vezes mascara a realidade de violência e desgaste em um sistema explicitamente sucateado. O discurso dos detentos, por sua vez, é frequentemente silenciado, deslegitimado ou interpretado como manifestações erráticas, o qual lembra o que Foucault (1971) dá o nome de "partilha da loucura", onde explica que a exclusão do discurso do louco, faz com que sua fala não seja ouvida. Quando tira-se a fala do sujeito, tira-lhe o poder de estar e existir em sociedade, fazendo com que este esteja mais suscetível ao controle de terceiros. A própria linguagem utilizada para referir-se aos presos – "criminosos", "marginais", "delinquentes" –

contribui para a sua desumanização e justifica as condições a que são submetidos, que faz com que pareçam justas. Essa exclusão impede que a sociedade compreenda a complexidade da experiência prisional e os impactos devastadores na saúde mental do sujeito.

Dentre todas essas questões, Foucault (1971) também apresenta o termo “interdito”, procedimento de impedimento de discursos que não podem ser falados por determinados sujeitos, baseando-se em regras e instituições sociais. A prisão, que é uma instituição, segue suas regras baseando-se no controle, e ainda o exerce sobre o corpo, mas dessa vez, mais velado e regulamentado. Por fim, ele explica sobre a vontade de verdade, que seria a imposição de um discurso tido como incontestável e único, onde não existe saída além de uma verdade pré-determinada, novamente pelas regras e instituições sociais vigentes.

A "vontade de verdade" também desempenha um papel crucial na junção desses fatores de controle. O saber médico e psiquiátrico, por exemplo, é utilizado para classificar, diagnosticar e intervir na saúde mental dos detentos. No entanto, Foucault (1971) nos alerta que esse saber não é neutro, mas está intrinsecamente ligado a relações de poder. Dessa maneira, o diagnóstico de um transtorno mental em um preso pode levar à medicalização e à internação em hospitais de custódia, que muitas vezes reproduzem as mesmas lógicas disciplinares e de exclusão do sistema prisional, ou seja, instituições que têm os mesmos discursos, que dizem querer resultados diferentes, mas que obtêm resultados semelhantes.

Portanto, o discurso científico, nesse caso, pode se tornar uma ferramenta para controlar e normalizar os corpos e as mentes dos detentos, em vez de promover sua real recuperação. Esse discurso de “voltar para sociedade” elenca algo imutável para essa instituição: o indivíduo só poderá retornar para a vida exterior se tiver “utilidade” e provar essa utilidade, o que acaba por se tornar um jogo de sobrevivência com um fator injusto, que seria a falta de costume fora de um regime tão excruciante como o de um presídio. De repente, tiram-lhe toda uma rotina de tortura, vícios, violências, trabalhos informais, horas contadas para dormir, comer e se higienizar; além de toda a comunidade, a irmandade, até mesmo posições de poder que eles possuem ali dentro em sua própria organização. De um momento para o outro tudo isso lhes é tirado, e são colocados para viverem em um sistema totalmente diferente, onde precisam lidar com estigmas ligados a suas vidas passadas.

Nesse sentido, é notável como subjetividade pode ser prejudicada durante e após passar pelas instituições penais, já que quando está inserido no cárcere os sujeitos perdem a individualidade, onde acarreta a perda da própria subjetividade, o que faz o ser humano ser singular, além de desamparar o indivíduo nas relações sociais (Mameluque, 2012).

Neste viés, é importante explicar que a sociedade possui comportamentos e fenômenos ligados à subjetividade humana, sendo elas: a vida, a autoridade, a morte, tornando-se manifestações nos quais a experiência subjetiva passa a ser decisiva, sem que se chegue a compreensão da diferença entre o que realmente existe, entre o evento e a capacidade subjetiva. Além disso, a subjetividade humana não pode ser reduzida a um único aspecto do indivíduo - biológico, psicológico ou cultural, já que os humanos são seres complexos que sentem, fantasiam, pensam, desejam, sonham, e interagem com a sociedade que estão inseridos. Tal como assevera Mameluque (2012):

A subjetividade engloba todas as peculiaridades de um sujeito, sendo elas: as capacidades sensoriais, imaginativas, racionais e imaginativas, sendo capaz de agir por si mesmo, na verdade, todo cidadão é uma complexa unidade natural e cultural. Mais que um corpo com funções biológicas e psicológicas com capacidade de transformar o seu meio pelo trabalho e pela linguagem, o ser humano é uma unidade de necessidades, desejos, sentimentos, angústias, temores imaginários, racionalidade e paixões (Mameluque, 2012, p. 628).

Neste contexto, compreende-se que a subjetividade humana, está interligada aos discursos e práticas que constituem o “dispositivo da criminalidade”, que são formados pelas instituições penais e policiais, além da produção dos estigmas, a mídia, disseminação, entre outros. Segundo Tavares (2011), Apud Rauter (2007, p. 123):

O “dispositivo da criminalidade” é o diagrama de forças que utiliza-se por desdobramento nas instituições carcerárias e afirma que tal dispositivo é uma das principais ferramentas de controle social no mundo globalitário.

Ou seja, os sujeitos não apenas vivenciam sua realidade de maneira individual, mas são constantemente abordados por instituições, normas e estigmas que moldam suas experiências e percepções. Nesse sentido, o dispositivo da criminalidade atua sobre a subjetividade ao produzir modos de pensar e agir, em que definem quem é visto como “perigoso” ou “desviante”, e fortalecem mecanismos de

controle que vão além do campo jurídico, alcançando a vida cotidiana e a própria construção identitária dos indivíduos (Tavares, 2011).

Entretanto, é importante retratar que o sistema penitenciário brasileiro não é consolidado apenas à custa da conduta dos agentes e dos policiais, ou até mesmo do psicólogo, mas sim, de todo um sistema precário, desde sua raiz (Fidalgo; Fidalgo, 2017).

Portanto, é necessário compreender, no Brasil, a origem da Psicologia Jurídica, como essa área foi reconhecida, quais são seus objetivos no contexto prisional brasileiro, além de entender como o Psicólogo contribui para o processo de sobrevivência dos sujeitos, dentro do cárcere.

No Brasil, a psicologia jurídica surgiu com o reconhecimento da profissão em 1960, tendo uma formação gradual e lenta, sendo de maneira informal, com o trabalho voluntário. Nesse sentido, os primeiros trabalhos foram na área criminal com estudos acerca de adultos criminosos e adolescentes infratores da Lei (Lago, *et al*, 2009).

Mesmo não sendo oficial, o trabalho do psicólogo junto ao sistema, em alguns estados brasileiros, foi de pelo menos 40 anos antes de 1984. Foi a partir da promulgação da Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210/84) no Brasil, que o psicólogo passou a ser reconhecido legalmente pela instituição penitenciária (Lago, *et al*, 2009).

De acordo com o item II dos princípios fundamentais do Código de Ética do Profissional do Psicólogo (2005):

O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Como a situação do sistema carcerário brasileiro é precária, o psicólogo, segundo o Código de Ética (2005) deveria promover a saúde mental e qualidade de vida nesses contextos, tendo em vista, a superlotação, a falta de infraestrutura e de políticas públicas eficazes, o que prejudica a saúde mental dentro e no processo após o encarceramento. Entretanto, a situação atual das penitenciárias é um reflexo de um modelo penal punitivo, que em vez de promover a reinserção social, contribui para o agravamento de problemas relacionados à saúde mental, como a perda da identidade e a subjetividade dos indivíduos privados de liberdade (Zaffaroni, 2013).

Portanto, a atuação do psicólogo no sistema prisional, aborda discussões ético-políticas, destacando-se, a tensão entre uma abordagem centrada predominantemente na elaboração de avaliações por meio dos exames/testes criminológicos, já a outra, busca afirmar-se como promotora de direitos, saúde e bem-estar naquele ambiente. Ademais, o psicólogo tem um papel crucial nesse cenário, não apenas como agente de cuidado, mas também como facilitador da construção de processos de ressignificação da identidade e da subjetividade do indivíduo. A atuação do psicólogo nas prisões deve ser voltada à escuta ativa, ao fortalecimento da autoestima e à promoção de práticas de reabilitação emocional. Estudos apontam que a psicologia pode colaborar na diminuição do sofrimento psíquico dos detentos e, por consequência, contribuir para sua reintegração à sociedade (Silva, 2017; Costa, 2020).

De acordo com Nascimento e Bandeira (2018) indicam que, além dos traumas físicos, os reclusos enfrentam um estado de constante estresse, ansiedade e depressão, o que compromete o desenvolvimento de sua subjetividade e o processo de reintegração à sociedade.

Contudo, os impactos psicológicos de um sistema penal falho são evidentes, essa discussão vai além da privação da liberdade física, mas também uma negação da liberdade psicológica e emocional (Celis, Hulsman, 2018). É importante compreender o impacto das condições carcerárias na subjetividade dos presos, além de ser essencial para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes. A psicologia, ao promover intervenções que considerem o sujeito em sua totalidade, não apenas enquanto condenado, mas como um ser humano em processo de transformação, contribui para a construção de um sistema penitenciário que respeite os direitos fundamentais e busque, efetivamente, a reabilitação e reinserção social (Pereira, 2016).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das análises de Foucault, revela-se como o sistema prisional atua na invasão da subjetividade e na consequente perda da humanidade dos indivíduos, sendo essa uma despersonalização sistemática em favor da conformidade institucional. Demonstra também que as instituições disciplinares, como a prisão, não se limitam a punir, mas buscam moldar e controlar os corpos e as mentes,

produzindo sujeitos dóceis e “úteis”. O detento deixa de ser um indivíduo com sua própria história, desejos e singularidades, para se tornar um número, uma categoria, um objeto. A identidade pessoal é substituída por uma identidade prisional. A saúde mental dos presos, portanto, não é apenas um problema individual, mas um sintoma de um sistema que falha em reconhecer a dignidade humana.

Este artigo também destaca a importância crucial da Psicologia no contexto do sistema carcerário brasileiro, abordando a complexa relação entre a saúde mental dos reclusos e a precariedade das instituições prisionais. Através de uma análise, fundamentada em perspectivas como a Ciência Psicanalítica e a Psicologia Social, com referências à teoria foucaultiana, o estudo evidenciou como o ambiente prisional impacta profundamente a identidade e o bem-estar mental dos indivíduos privados de liberdade.

Desse modo, as análises aqui expostas, trazem não só a perspectiva de funcionamento do ambiente carcerário, mas também servem como tentativa de conscientização e sensibilização com um público, muitas vezes esquecido na hora de falarmos sobre sociedade, mesmo sendo um cenário tão presente. Foi evidenciado que as prisões, enquanto instituições disciplinares realizam um poder que vai além da mera privação de liberdade, atuando na moldagem e controle dos corpos e mentes. A saúde mental dos presos, portanto, não é um problema isolado, mas um reflexo direto das estruturas de poder, que acaba pagando um preço exorbitante em sacrificar suas sanidades, ao invés de ressocializar indivíduos que já se encontravam em sofrimento.

Além disso, reafirmou-se o papel ético e social do psicólogo na defesa dos direitos humanos e na promoção de condições mínimas de saúde mental dentro do cárcere, onde apresenta problematizações acerca desta área de investigação. A pesquisa destaca a necessidade urgente de políticas públicas mais eficazes e de uma atuação profissional que considere a totalidade do ser humano, e não apenas sua condição de condenado, para a construção de um sistema penitenciário mais justo e humanizado.

Para finalizar, a pesquisa justifica-se por evidenciar uma discussão que é fundamental na atuação dos profissionais de Psicologia. Neste viés, será possível investigar problemáticas e produzir uma ciência que considere mais as questões sociais e culturais, evitando a individualização e rotulação dos sujeitos. Contudo,

segue-se aquilo que também é esperado no Código de Ética (2005), como dito anteriormente.

REFERÊNCIAS

ARENDT, H.. **A condição humana**. 13 ed. rev. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2020.

ALBUQUERQUE, B. D. *et al.* Saúde mental e justiça: uma análise das relações de poder no processo de pessoas privadas de liberdade. **Repositório Digital UNIVAG**, 2025. Disponível em: <https://www.repositoriodigital.univag.com.br/index.php/psicba/article/view/1995/1903>. Acesso em: 1 set. 2025.

BABENCO, H. **Carandiru**. Brasil, 2003. Filme.

BAUMAN, Z.. **Modernidade líquida**. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Dispõe sobre a execução das penas e medidas de segurança. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm. Acesso em: 24 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9455, 07 de Abril de 1997**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 dez. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9455.htm. Acesso em: 01 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003**. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 dez. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10792.htm . Acesso em: 24 fev. 2025.

CAVALCANTE, L. T. C.; OLIVEIRA, A. A. S. d.. Métodos de revisão bibliográfica nos estudos científicos. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 26, n. 1, p. 83-102, abr. 2020. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/per/v26n1/v26n1a06.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de Ética Profissional dos Psicólogos**, Princípios Fundamentais II, 2005.

CONSTANTINO, P. *et al.* O impacto da prisão na saúde mental dos presos do estado do Rio de Janeiro, Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/Ndb37V3vPt5wWBKPsVvfb7k/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 1 set. 2025.

CORDEIRO, M. P.. A fractalidade da psicologia social. *In*: JUNIOR, N. d. S.; ZANGARI, W. (Org.). **A Psicologia Social e a questão do hífen**. São Paulo: Blucher, 2017. p. 41- 56.

FAVILLI, F.; AMARANTE, P.. Direitos humanos e saúde mental nas instituições totais punitivas: um estado da arte itália-brasil sobre a determinação de mecanismos alternativos à prisão decorrentes às situações de doença mental ou enfermidade. **Cadernos Brasileiros de Saúde Mental**, 1 dez. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/cbsm/article/view/69659/41706>. Acesso em: 1 set. 2025.

FIDALGO, F.; FIDALGO, N. **SISTEMA PRISIONAL: Teoria e Pesquisa**. UFMG, 2017. Disponível em: https://www.mpri.mp.br/documents/20184/1330165/Sistema_Prisional_-_Teoria_e_Pesquisa.pdf. Acesso em: 1 set. 2025.

FONSECA, M. A.. **Michel Foucault e o direito**. 2001. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001. Acesso em: 01 set. 2025.

DUNKER, C. I. L.. Mal-estar, sofrimento e sintoma: releitura da diagnóstica lacaniana a partir do perspectivismo animista. **Tempo Social**, v. 23, n. 1, p. 115–136, 2011.

FOUCAULT, M.. **A Ordem do Discurso: Aula Inaugural no Collège de France**. Pronunciada em 2 de dezembro de 1970. São Paulo: Loyola, 1996. Acesso em: 01 set. 2025.

FOUCAULT, M.. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. 20. ed. rev. Petrópolis: Vozes, 1987. 288 p. Acesso em: 7 mar. 2025.

FRANÇA, F.. Reflexões sobre psicologia jurídica e seu panorama no Brasil. **Psicologia: Teoria e Prática**, p. 73-80, 10 fev. 2004. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872004000100006. Acesso em: 16 fev. 2025.

FREUD, S.. **Psicologia das massas e análise do eu e outros textos (1920-1923)**. Tradução Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

GOFFMAN, E.. **Manicômios, Prisões e Conventos**. 1. ed. São Paulo: Perspectiva, 1974.

HULSMAN, L.; CELIS, J. B.. **Penas Perdidas: O sistema penal em questão**. 3 ed. Minas Gerais: D'Plácido, 2018.

JUSBRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Inciso III, Art. 5º, 1988.

KARAM, M. L.. Psicologia e Sistema Prisional. **Revista EPOS**, p. 1-17, 31 ago. 2011. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2178-700X2011000200006. Acesso em: 20 fev. 2025.

LAGO, V. M. *et al.* Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. **Estudos de Psicologia**, p. 483-491, 1 out. 2009. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/estpsi/a/NrH5sNNp4mdxy6sS9yCMM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 fev. 2025.

MAMELUQUE, M. G. C.. A subjetividade do encarcerado, um desafio para a psicologia. **Psicologia: Ciência e Profissão**, p. 620-631, 15 ago. 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-98932006000400009>. Acesso em: 16 fev. 2025.

MOREIRA, L. E. *et al.* Psicologia e Sistema de Justiça: Desafios e Compromissos. **Psicologia: Ciência e Profissão**, p. 1-19, 2 set. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003287265>. Acesso em: 18 fev. 2025.

NASCIMENTO, L. G.; BANDEIRA, M. M. B.. Saúde Penitenciária, Promoção de Saúde e Redução de Danos do Encarceramento: Desafios para a Prática do Psicólogo no Sistema Prisional. **Psicologia: Ciência e Profissão**, p. 102-116, 23 ago. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/rzBgK7y7GJzqQy98JxLPsGP/?lang=pt>. Acesso em: 20 fev. 2025.

OLIVEIRA, R. T.; MATTOS, V. d.. **Estudos de Execução Penal - Direito e Psicologia**. 2009. Disponível em: https://bd-login.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/713/1/ISBN_9788598923024.pdf. Acesso em: 1 set. 2025.

PEREIRA, M. R.. O nome atual do mal-estar docente. **Educação em revista**, p. 1-8, 23 abr. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edur/a/rQpKFc8FnwsVhfjYqbgJMH/?format=pdf>. Acesso em: 24 fev. 2025.

PRISZKULNIK, L.. Prevenção: saúde mental e psicanálise. **Colóquio - mesas redondas prevenção: o há de vir do sujeito**, [s. l.], 2009. Disponível em: http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC0000000032008000100002&script=sci_arttext&lng=pt. Acesso em: 1 set. 2025.

PINTO, C. D. A.; ANDRADE, M. C. M.. Desafios éticos para prática psicológica no sistema carcerário. **Revista Mosaico**, p. 15-22, 3 jul. 2019. Disponível em: <https://editora.univassouras.edu.br/index.php/RM/article/view/1752/1221>. Acesso em: 10 mar. 2025.

RAUTER, C.. Clínica e estratégias de resistência: perspectivas para o trabalho do psicólogo em prisões. **Psicologia & Sociedade**, p. 42-47, 17 out. 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-71822007000200006>. Acesso em: 17 fev. 2025.

ROCHA, I. C. F.; ABRANTES, P. S.. A preservação da saúde mental no sistema carcerário brasileiro. **Revista Fadipa**, 2024. Disponível em: <https://revista.fadipa.br/index.php/cjuridicas/article/view/598/549>. Acesso em: 1 set. 2025.

SAWAIA, B. B.. Introdução: Exclusão ou Inclusão perversa?. In: SAWAIA, Bader Burihan (Org.). **As Artimanhas da Exclusão: Análise psicossocial e ética da desigualdade social**. Petrópolis: Vozes, 1999. p. 7- 15.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do Trabalho Científico**. 1 ed. São Paulo: Cortez, 2013.

SILVA, A. F. d.; ALMEIDA, S. T. d. **O serviço de atendimento à pessoa custodiada na central de flagrantes de Olinda-PE: Uma análise à luz da criminologia crítica**. Revista REASE: Editora Arché, 2025. Disponível em: <https://share.google/Rk0bMod74vyWpWsEJ>. Acesso em: 1 set. 2025.

TAVARES, G. M.. O dispositivo da criminalidade e suas estratégias. **Fractal: Revista de Psicologia**, p. 123-135, 10 maio 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1984-02922011000100009>. Acesso em: 16 fev. 2025.

TORRE, E. H. G.; AMARANTE, P. Protagonismo e subjetividade: a construção coletiva no campo da saúde mental. **Ciência & Saúde Coletiva**, 17 jul. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/pSWQzXMxtHGb7HLm6hwPMwp/?lang=pt>. Acesso em: 1 set. 2025.

YASUI, S.; ROSA, A. C.. A Estratégia Atenção Psicossocial: desafio na prática dos novos dispositivos de Saúde Mental. **Saúde em debate**, 2008. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4063/406341773003.pdf>. Acesso em: 1 set. 2025.